

### AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

**KELLY CRISTINA DE SOUZA PERRETTI**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 34.747.434-2SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.629.008-00, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.151/77, com **ERIC FERNANDO DA SILVA PERRETTI**, brasileiro, engenheiro de produção, portador do RG nº 32.000.251SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.978.078-73, residentes e domiciliados na Rua Bayard Nobrega de Almeida, nº 586, Jardim Prestes de Barros, Sorocaba/SP, CEP 18021-230, neste ato representado por **ENILDA APARECIDA DA SILVA PERRETTI**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.546.384SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.683.298-24, residente e domiciliada na Rua Fernão Sales, nº 1172, Vila Hortência, Sorocaba/SP, conforme procuração pública registrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Sorocaba, aos 08 de agosto de 2019, no Livro nº 0038, nas páginas 360 a 363, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Rua Padre Pedro Domingos Paes, nº1137, lote 16-A quadra 8, Jardim Prestes de Barros, Sorocaba/SP, CEP 18015-062**, AUTORIZAM a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos LOCADORES;
8. Autoriza a concessão de uma **carência de aluguel** contados da data de assinatura

# Júlio Casas Imóveis

CRECI J 14717-3

Cuidando bem do seu bem

do contrato de locação até o dia 05 de janeiro de 2020;

9. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;

10. Que sejam aceitos como locatários **DIOGO SANTOS DE LIMA** e **TATIANE MATHEUS FABRI**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi demonstrativo de pagamento de 11/19 emitido pela IBM em nome de Diogo, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;

11. Que a forma de garantia da locação seja o **CREDPAGO**, a qual é uma modalidade nova de garantia no mercado, com as seguintes características:

- a) Uma empresa garante na qualidade de fiadora aluguel e demais encargos, com base nas cláusulas gerais anexas;
- b) A garantia é limitada a 12 (doze) aluguéis, sendo que a CREDPAGO pode querer rescindir o contrato de garantia após ela pagar/ressarcir 04 (quatro) aluguéis, o que os proprietários se declaram cientes e concordam;
- c) A garantia da multa por rescisão antecipada e danos no imóvel é limitada a 03 (três) aluguéis e está sujeito a análise e exclusivo critério da CREDPAGO;
- d) Será necessária a inclusão de cláusulas padrões da CREDPAGO no contrato de locação a ser celebrado;
- e) Declaram ainda os proprietários estarem cientes que a garantia CREDPAGO deverá ser renovada anualmente, ou seja, a cada 12 meses, ficando a renovação sujeita a análise exclusiva da CREDPAGO;
- f) Ainda se declaram cientes os proprietários que havendo rescisão ou não renovação do CREDPAGO, o contrato ficará sem garantia e deverá ser acionado o locatário para que no prazo de 30 dias providencie nova garantia locatícia, sob pena de infração contratual e, não havendo regularização pelo locatário, os proprietários deverão ingressar com ação de despejo.
- g) Os proprietários se declaram cientes das características da garantia CREDPAGO acima citadas, as quais estão detalhadamente descritas nas condições gerais dos serviços da CREDPAGO em anexo.



12. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco Itaú, Agência 3048, Conta Corrente nº 39916-0, de titularidade de Kelly Cristina De Souza Perretti, inscrita no CPF/MF nº 223.629.008-00.

Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supramencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma,

# Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 23 de dezembro de 2019.

**KELLY CRISTINA DE SOUZA PERRETTI**

*Enilda Ap. Alva Peretti*

**ERIC FERNANDO DA SILVA PERRETTI**

Representado por **ENILDA APARECIDA DA SILVA PERRETTI**